

PARECER Nº DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 379 de 2015 (nº 179 de 2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e de Radiodifusão São José do Hortêncio para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São José do Hortêncio, Estado do Rio Grande do Sul.*

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 379 de 2015 (nº 179 de 2015, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à **Associação Comunitária Cultural e de Radiodifusão São José do Hortêncio** para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São José do Hortêncio, Estado do Rio Grande do Sul.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal. A exposição de motivos informa que a solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. Na Comissão de



SF/17237.14233-00

Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e de boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 104-C, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT opinar sobre proposições relativas a outorga e renovação de concessão, permissão e autorização de serviços de radiodifusão. Por se tratar de parecer terminativo, a Comissão opinará também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

A proposição atende aos requisitos constitucionais de competência legislativa da União e atribuições do Congresso Nacional (art. 49, XII; e art. 223, CF). A juridicidade se verifica, sendo o serviço de radiodifusão comunitária disciplinado pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

O projeto de decreto legislativo é a via adequada para a matéria, conforme o art. 213, II, do nosso Regimento Interno. O exame dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização de serviços de radiodifusão orienta-se, nesta Casa, pela Resolução nº 3 de 2009, que resta atendida. Quanto à técnica legislativa, o projeto está em consonância com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No mérito, a atuação das rádios comunitárias é um importante mecanismo de divulgação de informações nas regiões em que elas atuam. Para os pequenos municípios e para as periferias das grandes cidades, é um canal de voz das lideranças locais e dos próprios moradores, direcionado mais aos interesses da comunidade do que a finalidades comerciais. É, enfim, um mecanismo de democratização das comunicações no Brasil.



III – VOTO

Ante o exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 379 de 2015 e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17237.14233-00